



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA GEOPARQUE



LEI Nº 4.807, DE 16 DE JULHO DE 2025.

Institui o Incentivo Financeiro Variável por Desempenho em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3493, de 10 de abril de 2024.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul/RS, Sr. Marcelo Cordero Spode, faz saber o que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o Incentivo Financeiro Variável por Desempenho em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3493, de 10 de abril de 2024, denominado Componente de Vínculo e Qualidade na Atenção Primária à Saúde (APS), para as equipes de Saúde Bucal (eSB), equipes de Saúde da Família (eSF), equipes de Atenção Primária (eAP), equipe Multiprofissional (eMulti) e Coordenação da Atenção Primária e de Saúde Bucal, na forma de incentivo pago aos profissionais, com recursos provenientes da referida Portaria.

Art. 2º O repasse de recursos financeiros aos profissionais da APS, ora instituído, denominado Componente de Vínculo e Qualidade na Atenção Primária à Saúde (APS), está condicionado à avaliação de desempenho dos indicadores, conforme valores estipulados pelo Ministério da Saúde e, consequentemente, condicionado ao repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º O resultado da avaliação será publicado quadrimestralmente, pelo Ministério da Saúde, em endereço eletrônico específico referente à APS, não tendo o Município nenhuma interferência nesta avaliação, que será feita diretamente pelo Ministério da Saúde, para que o incentivo financeiro seja pago em conformidade com o resultado de classificação da equipe:

Classificação no Componente de Qualidade:



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA GEOPARQUE
Paisagem do Brasil
unesco



Equipe	Modalidade	Classificação no Componente de Qualidade			
		Ótimo	Bom	Suficiente	Regular
eSF	40h	R\$ 8.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 2.000,00
eAP	30h	R\$ 4.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 1.000,00
eAP	20h	R\$ 3.000,00	R\$ 2.250,00	R\$ 1.500,00	R\$ 750,00
eMulti	Ampliada	R\$ 9.000,00	R\$ 6.750,00	R\$ 4.500,00	R\$ 2.250,00
eMulti	Complementar	R\$ 6.000,00	R\$ 4.500,00	R\$ 3.000,00	R\$ 1.500,00
eMulti	Estratégica	R\$ 3.000,00	R\$ 2.250,00	R\$ 1.500,00	R\$ 750,00
eSB	I- Comum	R\$ 2.449,00	R\$ 1.836,75	R\$ 1.224,50	R\$ 612,25
eSB	II- Comum	R\$ 3.267,00	R\$ 2.450,25	R\$ 1.633,50	R\$ 816,75
eSB	I- Quil/Assent	R\$ 3.673,50	R\$ 2.755,13	R\$ 1.836,75	R\$ 918,38
eSB	II- Quil/Assent	R\$ 4.900,50	R\$ 3.675,38	R\$ 2.450,25	R\$ 1.225,13

Art. 4º Enquanto houver indisponibilidade do painel de monitoramento, será considerado como integralmente cumprido o(s) indicador(es) cuja aferição restar impossibilitada, ficando, dessa forma, o Município com classificação “Bom”, conforme a Portaria, sendo o recurso repassado para os profissionais mensalmente.

Art. 5º O montante do recurso financeiro recebido pelo Fundo Municipal de Saúde será rateado percentualmente entre os profissionais das ESF, ESB, eMulti, e a coordenação, para melhor estruturação da Atenção Primária à Saúde (APS).

Art. 6º A relação de indicadores será divulgada por meio de Decreto Municipal, conforme atualização e/ou alteração dos indicadores pelo Ministério da Saúde, conforme nova metodologia de cofinanciamento.

Art. 7º O incentivo financeiro será composto por 2 tipos de incentivos:

I – incentivo Financeiro Mensal, que será avaliado quadrimestralmente;

II – incentivo Financeiro Anual, que será concedido no final de cada ciclo anual.



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA GEOPARQUE
Paisagem Cultural



Art. 8º Para as equipes de Saúde da Família (ESF), o valor total do recurso financeiro destinado ao pagamento por Desempenho da Qualidade será distribuído da seguinte forma:

Profissional	Valor	%
Enfermeiro 40h	R\$ 1.000,00	12,50%
Médico 40h	R\$ 500,00	6,25%
Médico 20h	R\$ 250,00	3,13%
Técnico de Enfermagem 40h	R\$ 400,00	5 %
Vacinadora 40h	R\$ 600,00	7,5%
Agente Comunitário de Saúde	R\$ 300,00	3,75%
Coordenação APS*	R\$ 500,00	5%

Art. 9º Para a equipe de Saúde Bucal (ESB), o valor total do recurso financeiro destinado ao pagamento por Desempenho da Qualidade será distribuído da seguinte forma:

Profissional	Valor	%
Cirurgião-Dentista 40h	R\$ 857,15	35 %
Odontólogo 40h	R\$ 857,15	35%
Cirurgião- Dentista 30h	R\$ 612,25	25%
Auxiliar Saúde Bucal 30h	R\$ 489,80	20%
Auxiliar de saúde Bucal 40%	R\$ 734,17	30 %
Coordenação de Saúde Bucal*	R\$ 489,80	20%

Art. 10 Para a equipe de eMulti Complementar, o valor total do recurso financeiro destinado ao pagamento por Desempenho da Qualidade será distribuído da seguinte forma:

Profissional	Valor	%
Nutricionista	R\$ 500,00	8,34 %
Psicólogo	R\$ 500,00	8,34 %
Fonoaudióloga	R\$ 500,00	8,34 %
Enfermeiro	R\$ 500,00	8,34 %
Fisioterapeuta	R\$ 500,00	8,34 %
Assistente Social	R\$ 500,00	8,34 %
Técnico Enfermagem	R\$ 500,00	8,34 %
Coordenação de e-Multi*	R\$ 500,00	8,34%



Parágrafo único. O valor foi calculado com base na classificação "ÓTIMO" no Componente de Qualidade, onde os pagamentos serão ajustados de acordo com o resultado apresentado ao término do quadrimestre, conforme o percentual estabelecido.

Art. 11 No fim de cada ciclo anual, será repassado pelo Ministério da Saúde, no mês subsequente ao último quadrimestre, o pagamento de incentivo adicional de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, conforme previsto no art. 12-D da Portaria nº 3.493 de 10 de abril de 2024.

Art. 12 O Incentivo de Desempenho será devido aos profissionais efetivos integrantes das equipes ESF, eAP, ESB, e-Multi e Coordenação, exceto nos casos de:

- I – licença sem vencimentos;
- II – licença-prêmio;
- III – atestado médico superior a 03 (três) dias consecutivos ou dias intercalados dentro do mês;
- IV – profissionais que integram o Programa Mais Médicos ou sejam terceirizados;
- V – faltas injustificadas;
- VI – readaptação;
- VII – quando o servidor não constituir mais vínculo com a equipe;
- VIII – profissional que deixar de comparecer, sem justificativas, às atividades educativas, palestras, capacitações, reuniões de equipe e de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- IX – afastamento com ou sem ônus para órgãos ou entidades da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal.



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA GEOPARQUE



Art. 13 O Incentivo das coordenações poderão ser disponibilizadas para servidores efetivos da Secretaria de saúde que fazem a gestão das unidades básicas de saúde com Portaria de nomeação para a responsabilidade.

Art. 14 O pagamento do incentivo por desempenho desta Lei será realizado através de folha de pagamento, com rubrica específica.

Art. 15 O Incentivo por Desempenho de Metas do Componente Qualidade da Atenção Primária, previsto nesta Lei, não será incorporado ao salário do profissional beneficiado em nenhuma hipótese, nem servirá como base de cálculo para a apuração de outras verbas indenizatórias, ficando vinculado o repasse enquanto houver pagamento do Ministério da Saúde.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 16 de julho de 2025.


Marcelo C. Spode
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL

Prefeitura Municipal
Caçapava do Sul/RS

Em 16/07/25

DILVANE LORETO JAIME
Secretário de Gestão, Governança
e Desenvolvimento Econômico
Matrícula: 479119-3